



## ANEXO II

### Termo de convênio/contrato simplificado

Pelo presente convênio/contrato simplificado, a \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, a FAFQ \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, autarquia estadual de regime especial, com sede na Rua da Reitoria, n. 374, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0001-04, neste ato atuando no interesse da (UNIDADE/ÓRGÃO), por seus representantes legais, signatários, em consonância com seus atos constitutivos, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e no Acordo de Cooperação firmado entre a USP e a FAFQ em XX/XX/2018, têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as considerações, cláusulas e condições abaixo.

Considera-se que:

- I – é vedado o repasse orçamentário da USP para qualquer entidade;
- II – o Coordenador e o Vice-Coordenador deste convênio não possuem impedimentos dos órgãos da USP para realizar as atividades aqui previstas e também não estão atrasados na prestação de contas de outros convênios/contratos;
- III – ao presente convênio incorporam-se todas as obrigações previstas no Acordo de Cooperação celebrado entre a USP e a FAFQ em XX/XX/2018;
- IV – o valor do presente convênio é inferior ao determinado pelo TCE-SP para remessa obrigatória, atualmente R\$ 4.881.000,00, bem como não há cessão do patrimônio da USP.





## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objeto \_\_\_\_\_, conforme Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Os partícipes se obrigam a:

- a) garantir a execução integral do Plano de Trabalho parte integrante deste convênio/contrato, prezando pela realização das atividades em consonância com as especificações ali constantes, mormente (i) o objeto do ajuste, (ii) a justificativa de interesse acadêmico, (iii) as metas a serem atingidas, (iv) as etapas ou fases de execução, (v) o custeio do projeto e fontes de recurso, (vii) o plano de aplicação, (viii) a previsão de início e fim da execução do objeto, (ix) os resultados esperados, (x) a participação nos resultados e (xi) a competência dos Coordenadores do projeto;
- b) realizar comunicações recíprocas, respeitada, em especial, a competência do Coordenador e do Vice-Coordenador indicados no Plano de Trabalho, responsáveis pelas atividades deste convênio/contrato, a quem caberão a solução e o encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio/contrato, bem como a supervisão e o gerenciamento, inclusive financeiro, da execução dos trabalhos;
- c) a cumprir todos os deveres previstos no Acordo de Cooperação celebrado entre USP e FAFQ, o qual é parte integrante deste termo.

2.2 Caberá à Fundação, especificamente, a gestão administrativa e financeira dos recursos necessários à execução do presente convênio/contrato, prestando contas, nos termos do Acordo de Cooperação assinado com a USP,





às demais partícipes, mensalmente, e em até 30 dias após o término da vigência do presente instrumento. Sempre que requeridos pela Direção da Unidade/órgão, a Fundação prestará contas e esclarecimentos em até 30 dias.

2.3 As partes usarão o nome ou imagem das outras exclusivamente para a execução do presente convênio/contrato, nos termos do Plano de Trabalho.

2.4 A Fundação não terá qualquer direito sobre a propriedade intelectual resultante do projeto, sejam eles passíveis ou não de proteção.

### CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros, no total de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), serão depositados pela conveniente/contratante, de acordo com o cronograma de desembolso referido no Plano de Trabalho anexo, em conta indicada pela FAFQ.

3.2 A operacionalização do presente convênio/contrato não onerará o orçamento da USP.

3.3 Serão recolhidos, ao Fundo Único de Promoção à Pesquisa, à Educação, à Cultura e à Extensão Universitária da Universidade de São Paulo (FUPPECEU) os valores correspondentes ao overhead da USP, conforme normativa própria da Universidade.

3.4 Serão retidos 5% (cinco por cento) sobre o valor total arrecadado, além das taxas supra previstas, à Universidade, nos termos da cláusula 13.4 do Acordo de Cooperação celebrado entre a USP e a FAFQ em XX/XX/2018 (adicional de apoio).

3.5 Também serão recolhidos, do valor total arrecadado exclusivamente com recursos externos à Universidade, \_\_\_% (XX por cento), em favor da FAFQ, a título de taxa de administração.

3.6 Ao término do convênio/contrato, havendo saldo positivo, este deverá ser entregue à Universidade.





## CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O presente acordo vigorará pelo prazo de \_\_\_\_\_, a partir da data da assinatura, prorrogável por iguais ou inferiores períodos, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

## CLÁUSULA QUINTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 Para fins deste acordo considera-se propriedade intelectual: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marca, programa de computador, topografia de circuito integrado, cultivar ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico, passível de registro ou não.

5.2 Caso resultem das atividades do convênio/contrato inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção de proteção, nos termos da legislação brasileira, das convenções internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional de país onde se decida pela proteção, fica estabelecido o seguinte:

- a) as partes se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado passível de obtenção de privilégio ou patente, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado;
- b) os direitos e obrigações relativos à propriedade intelectual decorrente deste convênio/contrato serão atribuídos às signatárias, na proporção especificada no Plano de Trabalho anexo, que levará em consideração o montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes;
- c) a partícipe especificada no plano de trabalho será responsável pelos pagamentos das despesas e taxas oficiais para a proteção e manutenção do pedido de proteção da propriedade intelectual, as quais serão, observadas as porcentagens de direitos atribuídas a cada signatária, especificadas no Plano de Trabalho anexo: i) deduzidas do valor a ser transferido à USP a título de





remuneração pela exploração comercial da propriedade intelectual; ou ii) reembolsadas pela USP no caso de recebimento de valores de terceiros a título de remuneração pela exploração comercial da propriedade intelectual, até o limite do valor recebido pela USP; ou iii) de responsabilidade (total ou parcial) da partícipe especificada no plano de trabalho no caso de a propriedade intelectual não propiciar retorno financeiro às partes ou no caso de haver retorno financeiro, porém esse não ser suficiente para cobrir todas as despesas;

d) caso a partícipe especificada no plano de trabalho não execute o pagamento das taxas oficiais de registro, a USP poderá efetuar tais recolhimentos, cabendo à contratante ressarcir-la do valor desembolsado, acrescido de multa de 10%, juros de 1% ao mês e atualização com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo;

e) a proteção da propriedade intelectual no exterior será definida em comum acordo pelas partes, por meio de instrumento específico;

f) caberá a cada parte tomar as providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade e impedir a sua apropriação ou seu uso indevido por terceiros;

g) a partícipe especificada no plano de trabalho tem prioridade na produção e exploração comercial da propriedade intelectual, conforme regulado em instrumento específico;

h) a concessão de licença a terceiros para a exploração da propriedade intelectual gerada neste convênio/contrato dependerá de prévia anuência de cada parte coproprietária, ficando convencionado que os resultados líquidos serão divididos na forma definida no instrumento específico;

i) cada parte poderá, com a aprovação da outra coproprietária, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberem sobre a propriedade intelectual, obtendo para si os resultados financeiros decorrentes, garantido à outra parte o direito de preferência na aquisição, respeitadas, no âmbito da USP, as disposições das leis nacionais aplicáveis e regulamentação interna própria;





j) no caso de cessão de direitos a terceiros, esses ficam obrigados a assumirem o acordado neste instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS AUTORAIS SOBRE OBRAS CIENTÍFICAS OU LITERÁRIAS**

6.1 Se do convênio/contrato resultar obra científica ou literária, os direitos decorrentes pertencerão às partes na proporção especificada no Plano de Trabalho anexo.

6.2 A eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

7.1 O presente convênio/contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 dias.

7.2 Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do convênio/contrato, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

## **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

8.1 Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio/contrato, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Diretor da Unidade

Fundação de Apoio à Física e à Química – FAFQ

Representante legal

PARTÍCIPE

Representante legal

Testemunhas:

